

pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, compete aos órgãos de governo próprio do Território legislar sobre a definição de crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos, bem como processo penal, sendo, segundo o n.º 3 da mesma disposição, da competência exclusiva da Assembleia Legislativa as matérias referentes ao regime da prisão preventiva, das buscas domiciliárias, do sigilo das comunicações privadas, das penas relativamente indeterminadas e das medidas de segurança e respectivos pressupostos;

Considerando que vigora em Macau o Código Penal Português de 1886 e o Código de Processo Penal de 1929, os quais não vigoram presentemente em Portugal por terem sido substituídos pelo Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1983, e pelo Código de Processo Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, que passou a vigorar em 1 de Junho de 1987;

Considerando que em 1983 foi criada por despacho do Governador uma comissão, na qual participaram quatro deputados da Assembleia Legislativa no sentido de estudar a adaptação a Macau do Código Penal de 1982, iniciativa retomada a nível governativo em 1987, desta feita no sentido da adaptação não só daquele Código Penal mas também do Código de Processo Penal de 1987;

Considerando a necessidade de dotar o território de Macau de legislação penal e processual penal própria, tendo designadamente em conta a experiência do Código Penal de 1982 e do Código de Processo Penal de 1987;

A Assembleia Legislativa de Macau resolve, nos termos do artigo 44.º do Regimento, constituir uma comissão eventual para a elaboração de projectos de um Código Penal e de um Código de Processo Penal, constituída pelos seguintes deputados:

Alexandre Ho;
 Jorge Neto Valente;
 Lau Cheok Va;
 Leonel Alberto Alves;
 Philip Xavier;
 Rui António Craveiro Afonso;
 Susana Chou;
 Vítor Ng.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 17 de Maio de 1990.
 — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 8 de Março de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer idêntico cargo na Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, pelo período inicial de um ano.

Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado, nos termos do n.º 1 do

artigo 16.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer idêntico cargo na Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, pelo período inicial de um ano.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 57/SAAE/90

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Finanças a necessidade de ser alterada a composição da comissão administrativa do fundo permanente, constante do Despacho n.º 24/SAAE/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19 de Fevereiro de 1990, e sob proposta da mesma Direcção de Serviços, determino:

A comissão administrativa do fundo permanente da DSF é composta pelo subdirector, Alberto Rosa Nunes, como presidente, sendo vogais o chefe de divisão, dr. Amadeu Gomes de Araújo, e o chefe de secção, substituto, Evaristo Segisfredo Antunes, ambos funcionários da mesma Direcção de Serviços.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 37/SATOP/90

Assunto: Subdelegação de competências no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director, substituto, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

1.2. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.3. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos trabalhadores que prestam serviço nos CTT de Macau;

1.4. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta e longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a

compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

1.5. Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;

1.6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.7. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal dos CTT de Macau;

1.8. Autorizar as gratificações por serviços especiais previstas no Regulamento Orgânico dos CTT, até ao limite máximo de 2 500 patacas;

1.9. Autorizar a apresentação de trabalhadores dos CTT e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.10. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e proceder às nomeações daí decorrentes;

1.11. Autorizar a participação de trabalhadores dos CTT em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.12. Determinar deslocações de trabalhadores dos CTT a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo e autorizar a sua antecipação nos termos legais;

1.13. Autorizar a concessão de abonos e subsídios previstos no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sempre que devidamente comprovados;

1.14. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território; ou de garantias bancárias ou seguros-caução verificados os pressupostos legais;

1.16. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento dos CTT, até ao montante de 5 000 patacas, sem prejuízo da competência própria para autorização de despesas consignadas no Regulamento Orgânico dos CTT.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários, em cada caso identificados, as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 27 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Eduarda Afonso Lopes — rectificado o averbamento ao contrato, sendo-lhe atribuído, no período de 1 de Janeiro a 5 de Abril de 1989, o índice 565 da tabela de vencimentos, referente à categoria de técnico superior principal, 2.º escalão.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Janeiro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Licenciado António Duarte de Almeida e Carmo — renovado o seu contrato além do quadro, por mais dois anos, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior assessor, do 1.º escalão.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Abril de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Fátima Augusto de Assis do Rosário, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Educação — dada por finda a comissão de serviço como secretária, a seu pedido, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Cristina Ferreira de Almeida*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do então Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio de 1990:

Maria Manuela Lebre Guimarães e Sousa, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a requisição à República, por